

noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data ____ Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "c" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, X, do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____,

representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____,

na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade

civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, V, "c" e do Decreto Estadual nº

14.494/16, art. 26, X, que a referida organização: 1) Já dispõe de instalações e outras condições materiais para

o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas,

em especial as seguintes: 1. Recursos Humanos 2. Instalações Físicas 3. Equipamentos/ Mobiliários relevantes

à execução da parceria 1.1.) Declaro ainda que, para o cumprimento do objeto da parceria, a capacidade

técnica e operacional será complementada mediante aquisição/contratação dos seguintes recursos materiais/

humanos: [descrever] (obs.: este parágrafo (1.1.) Deverá ser suprimido pela OSC se não houver a proposição

de complementação das condições materiais ou recursos humanos). OU 2) pretende contratar ou adquirir com

os recursos da parceria as seguintes condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos

previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas: [descrever]. (Obs.: A OSC adotará apenas uma

das opções de redações acima (1 ou 2), conforme sua proposta e situação de capacidade técnico- operacional, e

deverá suprimir as observações em vermelho da versão final da declaração).

Local e data ____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Nome completo (sem abreviação):

Cargo na Diretoria: Função: CPF

RG. Órgão expedidor

Logradouro residencial (rua, avenida, travessa etc.) n. Bairro Cidade CEP Telefone Telefone celular

Obs.: Inserir quantos campos forem necessários Local e data ____

Assinatura do Representante Legal

Campo Grande/MS, 02 de junho, de 2026

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – EDITAL DE CULTURA POPULAR TRADICIONAL

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196/0001-98, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 559, CEP 79002-820, Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, na cidade de Campo Grande - MS, torna público o presente Edital, elaborado com fundamento na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil no setor cultural, fundamentada no respeito à diversidade, na democratização e na universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB tem como objetivo estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, por meio de repasses continuados da União aos entes federativos.

Neste contexto, o presente Edital tem por finalidade selecionar projetos culturais de Cultura Popular Tradicional, na modalidade de Festividades Culturais Populares e Tradicionais, apresentados por agentes culturais residentes no Estado de Mato Grosso do Sul, para apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, conforme os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos neste instrumento, visando ao fortalecimento, à difusão e à valorização das manifestações culturais no território sul-mato-grossense.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de Cultura Popular Tradicional, na modalidade de Festividades Culturais Populares e Tradicionais, de caráter continuado, destinados ao fortalecimento, à difusão, à salvaguarda e à continuidade das manifestações culturais no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nos termos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

- PNAB.

Art. 2º Para os fins deste Edital, consideram-se Festividades Culturais Populares aqueles eventos de caráter artístico e/ou cultural que compreendam, entre outros:

I – festas religiosas com cunho cultural reconhecidas como patrimônio cultural municipal, estadual ou federal;

II – festividades folclóricas, populares e tradicionais;

III – eventos de terreiros e religiosidades de matrizes africanas, indígenas e quilombolas.

§ 1º Os projetos selecionados deverão ser executados por agentes culturais residentes no Estado de Mato Grosso do Sul, observados os princípios da democratização do acesso, da valorização da diversidade cultural e da descentralização das ações culturais.

§ 2º O apoio financeiro previsto neste Edital não se destina à manutenção de espaços culturais, estruturas físicas ou despesas administrativas contínuas, devendo ser aplicado exclusivamente na execução das atividades culturais propostas.

CAPÍTULO II – DA ACESSIBILIDADE

Art. 3º Os projetos inscritos deverão apresentar plano de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, contemplando, no mínimo:

I – tradução em Libras em pelo menos 01 (uma) apresentação;

II – recursos de audiodescrição em pelo menos 01 (uma) apresentação;

III – adequação dos espaços de circulação para crianças, famílias e pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os proponentes deverão assegurar condições de acessibilidade durante todas as etapas de execução do projeto, incluindo divulgação, apresentações e oficinas formativas, garantindo a participação plena e inclusiva de todos os públicos.

CAPÍTULO III – DA QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

Art. 4º Serão selecionados 04 (quatro) projetos de Cultura Popular Tradicional, na modalidade de Festividades Culturais Populares e Tradicionais, de caráter continuado, com duração mínima de 02 (dois) dias por edição, que se configurem como ambientes dinamizadores permanentes da cena cultural do Estado, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

§ 1º Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o número de projetos contemplados poderá ser ampliado, mediante suplementação de recursos oriundos de rendimentos financeiros ou de saldos remanescentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

§ 2º A eventual ampliação do número de projetos selecionados será formalizada por meio de ato complementar publicado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DO VALOR TOTAL DO EDITAL

Art. 5º Serão contemplados 04 (quatro) projetos, no valor individual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalizando o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados à execução deste Edital.

§ 1º Os valores acima compreendem a execução integral do projeto, incluindo todas as despesas necessárias à sua realização, tais como apresentações, ações de acessibilidade, encargos trabalhistas, tributos, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos operacionais.

§ 2º A despesa decorrente da execução do presente Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: 0271900001

Programa de Trabalho: 13.392.2223.6223.0005

§ 3º Em caso de recursos remanescentes não utilizados, em razão do não preenchimento das vagas ou da inexecução de propostas selecionadas, os valores poderão ser realocados para outros editais da PNAB.

§ 4º Sobre o valor total repassado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao agente cultural, não incidirão Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Serviços (ISS) ou quaisquer outros tributos próprios decorrentes da contratação de serviços.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

Art. 6º As inscrições estarão abertas a partir das **8h do dia 08 de junho de 2026 até as 17h do dia 07 de julho de 2026**, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º As inscrições serão realizadas conforme as orientações descritas neste Edital e em seus anexos.

§ 2º Não serão aceitas inscrições que incluam pessoas menores de 18 (dezoito) anos como proponentes.

Art. 7º Poderá inscrever-se neste Edital qualquer agente cultural responsável pela realização de projetos de Cultura Popular Tradicional, na modalidade de Festividades Culturais Populares e Tradicionais, que atue e resida no Estado de Mato Grosso do Sul há, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovados na forma deste Edital.

§ 1º Considera-se agente cultural toda pessoa, grupo ou entidade responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, tais como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

§ 2º O agente cultural poderá ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos, tais como empresas de pequeno, médio ou grande porte;

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos, como associações, fundações, cooperativas ou organizações culturais afins;

IV – Coletivo ou grupo sem CNPJ, representado por pessoa física responsável pela proposta.

§ 3º Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupos ou coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ), deverá ser indicada uma pessoa física responsável legalmente pela proposta, que responderá pela assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 4º A representação mencionada no parágrafo anterior deverá ser formalizada por meio de declaração assinada pelos demais integrantes, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

Art. 8º É vedada a inscrição neste Edital de agentes culturais que:

I – tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores(as) da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura - SETESC e de suas demais fundações vinculadas, nos casos em que o referido servidor tenha atuado em qualquer das etapas mencionadas no inciso anterior;

III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, Diretores, Chefes de Departamento, Gerentes, Assessores e demais ocupantes de funções de direção, chefia ou assessoramento, bem como membros dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas;

IV – sejam representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais de Mato Grosso do Sul - CEPC/MS, bem como seus suplentes, conforme deliberação do referido Conselho.

§ 1º Quando se tratar de pessoa jurídica, será vedada a participação se qualquer de seus sócios, diretores ou administradores incorrer nas situações previstas neste artigo.

§ 2º A participação em audiências ou consultas públicas voltadas à elaboração deste Edital não será considerada como participação direta, não constituindo impedimento à inscrição.

Art. 9º Fica vedada a participação neste Edital de agentes culturais que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 240 a 241-D da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou por crimes contra a liberdade sexual, conforme tipificados no Código Penal Brasileiro;

II – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por atos de racismo, injúria racial ou quaisquer formas de discriminação motivadas por raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência ou religião;

IV – estejam cumprindo pena privativa de liberdade, em qualquer regime.

Art. 10. Cada agente cultural poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto, sendo vedada a inscrição múltipla, sob qualquer forma de representação.

Parágrafo único. O(a) agente cultural inscrito(a) não poderá integrar, sob nenhuma forma, a equipe técnica ou artística de outro projeto concorrente neste Edital.

CAPÍTULO VI - DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO

Art. 11. O presente Edital de Chamamento Público é composto pelas seguintes etapas sequenciais:

1ª) Inscrições: etapa destinada à apresentação das propostas pelos agentes culturais interessados;

2ª) Seleção: etapa em que a Comissão de Seleção realizará a análise de mérito cultural e atribuirá a pontuação final das propostas, com apoio técnico de parecerista externo, conforme os critérios definidos neste Edital;

3ª) Habilitação: etapa em que os proponentes selecionados serão convocados a apresentar a documentação de habilitação, conforme relação de documentos prevista neste Edital;

4ª) Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, formalizando a parceria de fomento.

§1º As etapas do procedimento de chamamento público observarão o seguinte cronograma:

Etapas	Data
Publicação do Edital	08/06/2026
Período de inscrição – prazo final	07/07/2026
Seleção dos projetos – prazo final	23/07/2026
Publicação dos resultados da análise dos projetos no DOEMS e disponibilização das notas dos projetos na plataforma PROSAS	27/07/2026
Prazo recursal – prazo final	29/07 a 05/08/2026
Publicação do Resultado dos Recursos no DOEMS e convocação para entrega de documentos de habilitação pelas selecionadas na plataforma PROSAS	10/08/2026
Entrega dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal	11/08 a 18/08/2026
Análise e Publicação do resultado provisório da habilitação	01/09/2026
Prazo recursal – prazo final	02/09 a 09/09/2026
Publicação do resultado definitivo	11/09/2026
Formalização e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	13/10/2026

§2º O cronograma poderá ser alterado após a fase de seleção de projetos. Eventuais alterações serão devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado e na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), podendo implicar na reabertura de prazos, desde que haja impacto direto na formulação das propostas.

§3º Todos os atos relativos a este edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul,

sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento dessas publicações.

§4º Toda a documentação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), sendo de inteira responsabilidade do proponente assegurar o envio dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

§5º A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza por falhas de conexão, instabilidades de internet ou quaisquer outros impedimentos técnicos que comprometam o envio tempestivo da inscrição e da documentação.

§6º Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, sendo os prazos contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado que a contagem será em dias úteis.

CAPÍTULO VII - INSCRIÇÕES

Seção I - Disposições Gerais

Art. 12. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://editaisms.prosas.com.br/>, onde estarão disponíveis todas as informações, documentos e orientações necessárias.

§1º No ato de preenchimento do formulário de inscrição eletrônico, o proponente deverá:

I – anexar a documentação obrigatória exigida;

II – informar o número de identificação de seu perfil na plataforma PROSAS.

§2º É obrigatório que o perfil cadastrado na plataforma PROSAS tenha a condição de “Empreendedor” e corresponda ao CPF ou CNPJ do proponente.

§3º As propostas cujos dados de CPF ou CNPJ do proponente sejam divergentes daqueles constantes no perfil cadastrado serão automaticamente inabilitadas.

§4º Cada agente cultural poderá inscrever apenas 1 (um) projeto, sendo vedada a duplicidade de inscrição, ainda que em categorias diferentes.

§5º Na hipótese de envio de mais de uma inscrição por um mesmo agente cultural, será considerada válida apenas a última inscrição submetida na plataforma, sendo as demais automaticamente desconsideradas.

§6º A inscrição do proponente implica o reconhecimento e a aceitação integral das normas, prazos e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 13. O agente cultural deverá anexar, no ato da inscrição e por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição (Anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

II – Portfólio do artista solo, grupo ou coletivo, que comprove no mínimo 2 (dois) anos de atuação no Estado de Mato Grosso do Sul, contendo materiais comprobatórios como cartazes, folders, fotografias, vídeos, matérias de jornal, publicações em mídias digitais ou outros documentos equivalentes, relacionados à categoria da inscrição;

III – Autodeclaração étnico-racial e/ou de pessoa com deficiência, caso o proponente deseje concorrer às cotas previstas neste Edital;

IV – Declaração de representação, quando se tratar de coletivo sem CNPJ, conforme modelo constante no Anexo VI;

V – Documento de identificação pessoal com foto, contendo número do RG (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Carteira de Trabalho), em arquivo colorido (frente e verso);

VI – CPF do proponente;

VII – 01 (um) comprovante de residência atual no Estado de Mato Grosso do Sul, em nome do proponente, com data de até 03 (três) meses anterior ou posterior à publicação do Edital, ou Autodeclaração de Residência manuscrita, assinada, com data e endereço atual, conforme modelo do Anexo IX;

VIII – 01 (um) comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul, datado de mais de 2 (dois) anos anteriores à data de publicação do Edital, ou Autodeclaração de Residência alegando que reside há mais de 2 (dois) anos no Estado, manuscrita, assinada, com data e endereço atual, conforme modelo do Anexo IX;

IX – Carta de anuência dos participantes, quando se tratar de projetos que envolvam colaboradores ou integrantes previamente definidos;

X – Outros documentos complementares que o proponente julgar necessários para subsidiar a análise de mérito cultural do projeto.

Parágrafo único. A ausência ou irregularidade na documentação exigida poderá acarretar a inabilitação da proposta, conforme disposto neste Edital.

Art. 14. O(a) candidato(a) é o(a) único(a) responsável pelo envio dos documentos dentro do prazo estabelecido, bem como pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações do projeto.

Art. 15. A inscrição implica o conhecimento e a concordância integral com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Seção II - Cotas

Art. 16. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do Edital para:

a) pessoas negras;

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

§1º A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

§2º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em áudio, vídeo ou em outros formatos acessíveis.

§3º Sem prejuízo da presunção de veracidade das autodeclarações, a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS poderá instituir, durante a etapa de habilitação, procedimentos complementares de verificação das informações prestadas, inclusive mediante a adoção de mecanismos idôneos de validação, tais como procedimentos de heteroidentificação ou outras formas de aferição compatíveis com a legislação aplicável,

com a finalidade de assegurar a lisura do certame, a segurança jurídica e a adequada destinação dos recursos públicos às populações beneficiárias das políticas afirmativas.

Art. 17. Os agentes culturais poderão concorrer simultaneamente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, sendo passíveis de seleção em qualquer uma delas, de acordo com a nota ou classificação obtida no processo de seleção.

Art. 18. Os agentes culturais que optarem pelas cotas e obtiverem nota suficiente para classificação nas vagas destinadas à ampla concorrência serão selecionados por esta modalidade, não ocupando as vagas reservadas às cotas.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a vaga destinada à cota será automaticamente direcionada ao próximo agente cultural cotista melhor classificado, respeitada a ordem de pontuação.

Art. 19. Em caso de desistência de agentes culturais aprovados nas vagas destinadas às cotas, estas deverão ser preenchidas pelos demais candidatos que concorreram às cotas, observada a ordem de classificação.

Art. 20. Caso não haja propostas aptas em número suficiente para o preenchimento das vagas destinadas a determinada categoria de cota, as vagas remanescentes deverão ser, preferencialmente, destinadas às demais categorias de cotas previstas neste edital.

Art. 21. Na ausência de agentes culturais inscritos em outras categorias de cotas, as vagas não preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 22. Poderão concorrer às cotas previstas neste edital as pessoas jurídicas e os grupos ou coletivos sem CNPJ, desde que atendam a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I – mais da metade das pessoas responsáveis legais ou dos sócios da pessoa jurídica seja composta por pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou com deficiência;

II – o grupo ou coletivo, com ou sem CNPJ, possua pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – a equipe envolvida na execução do projeto cultural seja majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV – outras formas de composição que assegurem o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na estrutura da pessoa jurídica ou do grupo/coletivo sem personalidade jurídica.

Parágrafo único. As pessoas físicas que integram a pessoa jurídica ou o grupo/coletivo deverão apresentar autodeclaração, conforme os modelos constantes nos Anexos VII e VIII deste edital.

CAPÍTULO VIII – COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Seção I - Do Preenchimento do Modelo

Art. 23. O(a) agente cultural deverá preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição detalhada do projeto e a planilha orçamentária.

Parágrafo único. O(a) agente cultural é o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações, do projeto e dos documentos encaminhados, isentando a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente de inexactidões ou omissões.

Seção II - Da Previsão de Execução do Projeto

Art. 24. Os projetos apresentados deverão ter prazo de execução de até 1 (um) ano, contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Seção III - Dos Custos do Projeto

Art. 25. O(a) agente cultural deverá preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhados de valores compatíveis com as práticas de mercado.

§1º O(a) proponente poderá informar quais referências de preço foram utilizadas, conforme as características e a realidade do projeto.

§2º O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, desde que justificados por excepcionalidade no contexto de sua execução, considerando variáveis territoriais, geográficas e socioculturais, especialmente em comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, atingidas por barragens ou tradicionais.

§3º O valor solicitado não poderá ultrapassar o limite máximo destinado a cada projeto, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

§4º O apoio financeiro concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos oriundos de leis de incentivo fiscal, patrocínios privados ou outros programas de fomento, desde que não haja duplicidade ou sobreposição de fontes no custeio de um mesmo item de despesa.

§5º Em caso de cobrança de ingressos ou venda de produtos, os recursos arrecadados deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo o proponente apresentar na planilha orçamentária a previsão de arrecadação e a destinação dos valores correspondentes.

Seção IV - Dos Recursos de Acessibilidade

Art. 26. Os projetos deverão contemplar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as suas características e finalidades, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

§1º São consideradas medidas de acessibilidade:

I – No aspecto arquitetônico, a adoção de recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais de realização das atividades culturais e aos espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – No aspecto comunicacional, a implementação de recursos que possibilitem o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto;

III – No aspecto atitudinal, a contratação e capacitação de colaboradores sensibilizados para o atendimento de visitantes e usuários com deficiência, bem como a participação de consultores e colaboradores com deficiência

nas equipes e nas temáticas das atividades culturais.

§2º Especificamente para pessoas com deficiência, o protagonismo e a participação poderão ser assegurados por meio de iniciativas como:

I – Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – Adoção de medidas de prevenção e eliminação de barreiras atitudinais;

IV – Contratação de serviços de assistência por acompanhante;

V – Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IX - DA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 27. A análise de mérito cultural das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção, de caráter administrativo, com apoio técnico de parecerista externo, observadas as disposições deste Edital.

§1º A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros ocupantes de cargo de provimento efetivo, todos de livre escolha do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS, integrantes do quadro da própria Fundação, com conhecimento e atuação na área de abrangência deste Edital.

§2º Para subsidiar a análise de mérito cultural, será designado 01 (um) parecerista externo, na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI) ou pessoa jurídica (CNPJ), devidamente credenciado no Edital nº 009/2024/FCMS, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.714, de 8 de janeiro de 2025, para atuação nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

§3º O parecerista será designado para atuação neste Edital conforme as regras e procedimentos previstos no Edital nº 009/2024/FCMS, observadas as respectivas áreas de especialização e a compatibilidade temática com o objeto deste Edital.

§4º O parecerista atuará de forma independente e imparcial, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

§5º Compete ao parecerista externo:

I – realizar a análise técnica e de mérito cultural das candidaturas;

II – emitir parecer técnico individual e fundamentado, conforme os critérios de avaliação definidos no Anexo III deste Edital;

III – encaminhar o parecer técnico à Comissão de Seleção, dentro do prazo estabelecido.

§6º Compete à Comissão de Seleção:

I – analisar as candidaturas inscritas, com base no parecer técnico emitido pelo parecerista externo;

II – atribuir a pontuação final às candidaturas, observados os critérios de avaliação previstos neste Edital;

III – deliberar, de forma motivada, sobre a classificação e o resultado da etapa de seleção.

§7º Para fins deste Edital, entende-se por análise de mérito cultural o processo de identificação e valoração dos aspectos artísticos, técnicos, conceituais e socioculturais das propostas, considerando o contexto de inserção do projeto e sua contribuição para o fortalecimento da Cultura Popular Tradicional no Estado de Mato Grosso do Sul.

§8º A pontuação final de cada candidatura será definida pela Comissão de Seleção, tomando por base o parecer técnico emitido pelo parecerista externo, o qual constitui subsídio obrigatório para a decisão administrativa, devendo eventual divergência em relação às conclusões ou à pontuação apresentada no parecer ser expressamente motivada e registrada nos autos do processo.

§9º Em caso de empate na pontuação final das candidaturas, será considerado, para fins de desempate, o(a) agente cultural que obtiver a maior pontuação nos critérios de avaliação constantes do Anexo III, observada a seguinte ordem de prioridade: A, B, C, D, E, F e G, respectivamente. Persistindo o empate, terão preferência os(as) agentes culturais que comprovarem maior tempo de atuação cultural na área relacionada ao objeto deste Edital, considerando as informações e documentos apresentados no ato da inscrição.

§10. Em observância ao princípio da segregação de funções e às boas práticas de governança administrativa, os servidores designados para compor a Comissão de Seleção não poderão integrar a Comissão de Habilitação nem a Comissão Recursal previstas neste Edital, devendo as composições ser distintas e formalmente designadas por ato próprio do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul □ FCMS.

Art. 28. Os membros da Comissão de Seleção e o parecerista externo ficam impedidos de participar da análise das candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto ou indireto na matéria submetida à análise;

II – tiverem participado, colaborado técnica ou conceitualmente, de qualquer forma, da elaboração da candidatura ou atuado em sua estruturação, consultoria, revisão ou orientação;

III – nos últimos 05 (cinco) anos, tiverem mantido relação jurídica, contratual, profissional ou financeira com o(a) agente cultural participante, com ou sem vínculo empregatício, inclusive mediante a emissão de pareceres técnicos ou jurídicos;

IV – forem cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do(a) agente cultural participante;

V – tiverem integrado, nos últimos 02 (dois) anos, equipe técnica, artística ou operacional vinculada à candidatura;

VI – forem beneficiários, usuários ou destinatários diretos de serviços culturais prestados pelo(a) agente cultural, quando tal condição puder comprometer a imparcialidade da análise;

VII – forem parte, direta ou indiretamente, em ação judicial ou administrativa envolvendo o(a) agente cultural, seu cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

VIII – tiverem realizado doação de qualquer natureza ao(à) agente cultural participante ou recebido dele(a) doações ou benefícios equivalentes.

§1º O membro da Comissão de Seleção ou o parecerista externo que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas neste artigo deverá comunicar formalmente o fato à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul □ FCMS, abstendo-se de participar da análise da candidatura, sendo imediatamente substituído por outro membro

ou parecerista de igual competência.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a nulidade dos atos praticados, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

§3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se parentes até o terceiro grau: pai, mãe, filhos(as), avós, netos(as), bisavós, bisnetos(as), irmãos(ãs), tios(as), sobrinhos(as), sogros(as), genros, noras, enteados(as) e cunhados(as).

Art. 29. Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público, devendo zelar pela guarda e confidencialidade de toda a documentação sob sua responsabilidade, podendo, quando necessário, solicitar informações complementares à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, nos termos deste Edital.

Parágrafo único. O parecerista externo será remunerado conforme as condições estabelecidas no Edital nº 009/2024/FCMS, devendo igualmente observar o dever de confidencialidade e imparcialidade no exercício de suas atribuições.

Art. 30. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (<https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/>).

SUBCAPÍTULO IX.1 – RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 31. Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, nos termos do Capítulo X deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

Art. 32. Os recursos deverão ser enviados por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da etapa de seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil subsequente à publicação.

§1º Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS e no site oficial da FCMS (www.fundacaodecultura.ms.gov.br), com a homologação dos projetos classificados.

SUBCAPÍTULO IX.2 – REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS

Art. 33. Na hipótese de não preenchimento de vagas em determinada categoria, os recursos não utilizados poderão ser remanejados pela FCMS, observada a ordem de classificação, conforme as seguintes regras:

I – os recursos remanescentes serão destinados aos projetos suplentes com maior pontuação geral dentre as demais categorias deste Edital;

II – persistindo saldo após o disposto no inciso I, os recursos poderão ser alocados a projetos suplentes com maior pontuação geral de outros editais PNAB/FCMS, desde que compatíveis com o objeto e observadas as normas de execução aplicáveis.

Parágrafo único. O remanejamento será formalizado por ato motivado da FCMS, com publicação no Diário Oficial do Estado e na plataforma PROSAS.

CAPÍTULO X - DAS COMISSÕES DE HABILITAÇÃO E RECURSAL

Art. 34. As Comissões de Habilitação e Recursal, instituídas para atuação nas respectivas etapas deste Edital, observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Art. 35. As comissões serão compostas por 3 (três) membros do Poder Executivo, todos de livre escolha do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, sendo 2 (dois) membros técnicos da Fundação e 1 (um) membro ocupante de cargo de provimento efetivo da mesma Fundação, com conhecimento e atuação na área de abrangência deste Edital.

§ 1º Os membros das comissões não serão remunerados, considerando-se suas atividades de relevante interesse público.

§ 2º Compete às comissões o exame técnico e documental das propostas, a emissão de pareceres administrativos e a deliberação sobre recursos interpostos, conforme atribuições específicas definidas neste Edital.

§ 3º A Comissão de Habilitação e a Comissão Recursal terão composições distintas, sendo vedada a participação dos mesmos membros em ambas as comissões.

§ 4º A Comissão Recursal poderá atuar tanto na análise dos recursos referentes à etapa de seleção quanto na etapa de habilitação, conforme designação formal do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 36. Os membros das comissões deverão zelar pela guarda e confidencialidade de toda a documentação sob sua responsabilidade, podendo, quando necessário, solicitar informações complementares à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 37. Os membros das comissões deverão declarar-se, sob as penas da lei, impedidos de participar do processo sempre que houver conflito de interesses ou circunstâncias que comprometam sua imparcialidade, especialmente quando:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria submetida à análise;

II – tenham participado, colaborado técnica ou conceitualmente, de qualquer forma, da elaboração do projeto ou atuado na sua estruturação, consultoria ou revisão;

III – nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica, contratual, profissional ou financeira com qualquer organização, pessoa jurídica, grupo ou coletivo participante, com ou sem vínculo empregatício, incluindo a emissão de pareceres técnicos ou jurídicos;

IV – tenham integrado, nos últimos 02 (dois) anos, o quadro societário ou a equipe técnica ou artística de pessoa

jurídica, grupo ou coletivo participante, ou se tais situações envolverem cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

V – sejam beneficiários, usuários ou destinatários dos serviços culturais prestados pela organização participante ou por integrantes de sua equipe, quando isso puder afetar a imparcialidade;

VI – forem parte, direta ou indiretamente, em ação judicial ou administrativa envolvendo o(a) proponente, seu representante legal, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau;

VII – tenham realizado doações de qualquer natureza à organização participante ou recebido doações oriundas dela.

Art. 38. A declaração de impedimento de membro da comissão poderá ensejar sua substituição por pessoa de igual competência, não obstante a continuidade do processo de habilitação ou de análise de recursos.

Art. 39. Na hipótese de declaração de impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos trabalhos da comissão.

Art. 40. Compete à Comissão de Habilitação analisar a documentação exigida neste Edital, em reunião(ões) especialmente convocada(s) para esse fim, habilitando ou não os agentes culturais cujos projetos tenham sido selecionados, mediante decisão fundamentada e assinada por todos os membros da Comissão, contendo a justificativa da habilitação ou da inabilitação, a qual será devidamente anexada ao processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO XI - ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 41. O(a) agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do link <https://editaisms.prosas.com.br/>, os documentos exigidos nesta etapa, conforme a natureza de sua inscrição.

Art. 42. Se o(a) agente cultural for **Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI)**, deverá apresentar:

I – Documento pessoal que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Carteira de Trabalho);

II – No caso de MEI, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;

III – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

V – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI – Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.

VII – Comprovante de residência, por meio de contas de consumo ou declaração assinada pelo(a) agente cultural.

Parágrafo único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

I – agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – agentes culturais pertencentes à população nômade ou itinerante;

III – agentes culturais em situação de rua.

Art. 43. Se o(a) agente cultural for **Pessoa Jurídica**, deverá apresentar:

I – Inscrição no CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;

II – Atos constitutivos (contrato social, no caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, no caso de organizações da sociedade civil);

III – Documento pessoal do(a) representante legal, contendo RG e CPF;

IV – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado;

V – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);

VIII – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX – Certidões negativas de antecedentes criminais do(a) representante legal da pessoa jurídica, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.

Art. 44. Se o(a) agente cultural for **Grupo ou Coletivo sem Personalidade Jurídica**, representado por pessoa física, deverá apresentar:

I – Documento pessoal do(a) representante legal, contendo RG e CPF;

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, em nome do(a) representante;

III – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, em nome do(a) representante;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do(a) representante;

V – Certidões negativas de antecedentes criminais do(a) representante, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.

VI – Comprovante de residência ou declaração assinada pelo(a) representante do grupo.

Art. 45. As certidões positivas com efeito de negativas terão validade para fins de habilitação, desde que não contenham referência expressa à impossibilidade de celebração de instrumentos jurídicos com a administração pública.

Art. 46. Caso o(a) agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Art. 47. Na hipótese de inabilitação de proponentes classificados, serão convocados outros agentes culturais para apresentar a documentação de habilitação, respeitando-se a ordem de classificação dos projetos.

SUBCAPÍTULO XI.1 - RECURSOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 48. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, composta por membros distintos daqueles que integraram a Comissão de Habilitação, nos termos do Capítulo X deste Edital.

Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

§ 2º Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

§ 4º Após a publicação do resultado final, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO XII - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49. Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado(a) será convocado(a) a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, por meio da plataforma PROSAS, de forma eletrônica, conforme orientações a serem disponibilizadas pela FCMS.

§ 1º O Termo de Execução Cultural é o documento que formaliza a parceria entre o(a) agente cultural selecionado(a) e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, estabelecendo as obrigações, direitos e responsabilidades das partes.

§ 2º O(a) agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial deste Edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, observada a ordem de classificação.

Art. 50. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) agente cultural receberá os recursos financeiros em conta bancária específica, aberta exclusivamente para este fim, podendo o desembolso ocorrer em parcela única ou em parcelas sucessivas, conforme definição da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Para o recebimento dos recursos, o(a) agente cultural deverá apresentar após a homologação do resultado final a conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada apta a operar transferências públicas, conforme orientações da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A conta bancária indicada deverá ser de titularidade do(a) agente cultural proponente, estar ativa e apta a receber transferências de entes públicos. Não serão aceitas contas de pagamento vinculadas a instituições que não estejam habilitadas a operar com transferências públicas, tais como determinadas contas digitais de plataformas de pagamento (ex.: Mercado Pago, PagBank, PicPay), em razão de limitações de controle, rastreabilidade e operação nos sistemas utilizados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A assinatura do Termo de Execução Cultural e o consequente recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do(a) agente cultural.

Art. 51. Os projetos selecionados deverão ter prazo de execução de 02 (dois) anos, contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 1º O prazo de execução poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pelo(a) agente cultural e autorizado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O pedido formal de prorrogação deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência inicialmente prevista do Termo de Execução Cultural.

§ 3º A prorrogação não será concedida de forma automática, estando condicionada à análise técnica da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XIII - DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 52. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo Federal e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura, observando as vedações da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 53. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade oferecidos.

Art. 54. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 55. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, bem como a prestação de informações à administração pública, observarão o disposto na Lei nº 14.903/2024 e no Decreto nº 11.453/2023, que tratam dos mecanismos de fomento do Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, respeitadas as exigências legais de simplificação e foco no cumprimento do objeto.

§ 1º Em razão da natureza de ação continuada das ações culturais apoiadas, os projetos serão acompanhados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS durante todo o período de sua execução, por meio de monitoramento técnico e administrativo.

§ 2º O monitoramento poderá compreender, entre outras medidas:

I - análise de relatórios parciais de execução;

II - realização de visitas técnicas, quando necessário;

III - solicitação de informações e documentos complementares.

§ 3º O descumprimento injustificado do cronograma aprovado poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa, a suspensão de repasses, a glosa de despesas ou a rescisão do Termo de Execução Cultural.

Art. 56. O(a) agente cultural deverá prestar contas à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, ao final da execução da ação continuada.

§ 1º O Relatório de Objeto da Execução Cultural final deverá ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

§ 2º Poderá ser exigida, a critério da Administração Pública, a apresentação de relatórios parciais de execução, conforme previsto no Termo de Execução Cultural, em razão da natureza continuada do projeto.

§ 3º O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural;

II – quando a Administração Pública receber denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados;

III – quando houver inexecução parcial do objeto ou descumprimento relevante das metas pactuadas.

§ 4º A análise da prestação de contas observará os princípios da simplificação, da boa-fé, da proporcionalidade e da prevalência do resultado cultural, nos termos da legislação vigente.

Art. 57. A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do Termo de Execução Cultural - TEC deverá ser mantida pelo(a) agente cultural pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado do término da vigência do instrumento.

CAPÍTULO XV - DA RENOVAÇÃO DO APOIO ÀS AÇÕES CONTINUADAS

Art. 58. Havendo disponibilidade de recursos orçamentários, a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul □ FCMS poderá manifestar interesse na renovação do apoio financeiro aos projetos que apresentarem cumprimento satisfatório do Plano Anual de Atividades do primeiro ciclo, conforme o monitoramento e acompanhamento previstos neste Edital.

Art. 59. O(a) agente cultural com cumprimento satisfatório do Plano Anual de Atividades do primeiro ciclo será comunicado(a) oficialmente e de forma individual pela FCMS sobre a possibilidade de renovação do apoio, devendo manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 60. Para fins de renovação, será realizada consulta aos cadastros de inadimplentes do Governo, na forma da legislação vigente e deste Edital.

Art. 61. Caso a disponibilidade orçamentária para a renovação do apoio seja inferior ao investimento do primeiro ciclo, o repasse do apoio financeiro poderá ser realizado de forma proporcional entre os projetos habilitados à renovação, mediante decisão motivada da Administração.

Art. 62. O Plano Anual de Atividades do segundo ciclo poderá ser atualizado pelo(a) agente cultural em razão da execução do primeiro ciclo ou para adequação ao novo limite orçamentário, devendo ser submetido à aprovação da FCMS.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado final.

Art. 64. A participação neste chamamento público implica a aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 65. Este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante decisão fundamentada da administração pública, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que disso decorra direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos proponentes.

Art. 66. É de responsabilidade exclusiva dos(as) agentes culturais o acompanhamento de todas as etapas deste Edital, incluindo publicações, alterações, prazos e resultados, por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, da plataforma PROSAS e das mídias oficiais da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por perda de prazos ou ausência de informações por parte dos interessados.

Art. 67. Serão desclassificados os projetos que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do(a) agente cultural, com a adoção das medidas cabíveis, inclusive de ressarcimento, se houver repasse financeiro.

Art. 68. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua publicação.

§ 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada no sítio eletrônico oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do processo seletivo, vinculando a Comissão e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao conteúdo da resposta.

§ 2º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas e esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 3º Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original. O prazo inicialmente estabelecido somente será alterado se a modificação afetar a formulação das propostas ou comprometer o princípio da isonomia.

Art. 69. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

Parágrafo único. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: fcms.difusaocultural@gmail.com e pelos

telefones (67) 3316-9173 / 3316-9171.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 71. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Edital.

Art. 72. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Categorias de apoio;

Anexo II: Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;

Anexo III: Critérios de Seleção;

Anexo IV: Termo de Execução Cultural;

Anexo V: Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI: Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo VII: Declaração Étnico-Racial;

Anexo VIII: Declaração de Pessoa com Deficiência (PCD);

Anexo IX: Modelo de Autodeclaração de Residência;

Anexo X: Formulário de Interposição de Recurso;

Anexo XI: Carta de anuência.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2026.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

ANEXO I CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente Edital possui valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e selecionará 04 (quatro) projetos, com valor individual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à execução de projetos de Cultura Popular Tradicional, na modalidade de Festividades Culturais Populares e Tradicionais, no Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2. O valor do apoio financeiro deverá ser utilizado exclusivamente para a execução do projeto aprovado, abrangendo todas as etapas da realização do evento, incluindo, entre outras despesas:

I – cachês artísticos;

II – equipe técnica e operacional;

III – serviços de produção;

IV – estrutura, som, iluminação e palco;

V – comunicação e divulgação;

VI – transporte, hospedagem e alimentação;

VII – tributos, encargos e taxas;

VIII – despesas de acessibilidade.

2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA

2.1. Concessão de apoio financeiro a 04 (quatro) projetos de Cultura Popular Tradicional, na modalidade de Festividades Culturais Populares e Tradicionais, com duração mínima de 02 (dois) dias por edição, que se configurem como ambientes dinamizadores da cena cultural do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor individual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2. Enquadram-se nesta categoria, entre outros, os seguintes tipos de eventos:

I – festas religiosas com cunho cultural registradas como patrimônio cultural municipal, estadual ou federal;

II – festividades folclóricas, populares e tradicionais;

III – eventos de terreiros e religiosidades de matrizes africanas, indígenas e quilombolas.

2.3. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o número de projetos contemplados poderá ser ampliado mediante suplementação de recursos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, inclusive oriundos de saldos remanescentes de outros editais ou de rendimentos financeiros.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1. As vagas reservadas por ações afirmativas poderão ser preenchidas exclusivamente por proponentes optantes das respectivas cotas, observados os percentuais estabelecidos neste Edital

3.2. A distribuição das vagas e dos valores por categoria observará o quadro abaixo:

Categoria	Ampla Concorrência	Cotas -Pessoas Negras (25%)	Cotas -Pessoas Indígenas (10%)	Cotas – Pessoas com deficiência (5%)	Total De Vagas	Valor Por Projeto	Valor Total
Festividades Culturais Populares e Tradicionais	1	1	1	1	4	R\$ 300.000,00	R\$ 1.200.000,00

**ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)****1. DADOS DO AGENTE CULTURAL**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver): CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI): RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone: (67)

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
 Comunidades Extrativistas
 Comunidades Ribeirinhas
 Comunidades Rurais
 Indígenas
 Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais
 Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual
 Outro tipo, indicar qual:

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo
 Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.518,00.)**

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos

- De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

- Sim
 Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena
 Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA**DADOS DO AGENTE CULTURAL**

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Não Binária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva () Física
 Intelectual () Múltipla

- Visual
 Outra, indicar qual
- Escolaridade do representante legal**
- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação completo
 Pós-Graduação Incompleto

DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de Teatro Infantil; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

- Pessoas vítimas de violência Pessoas em situação de pobreza
Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
Pessoas com deficiência
Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico Mulheres
LGBTQIAPN+
Povos e comunidades tradicionais Negros e/ou negras
Ciganos Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
 piso tátil;
 rampas;
 elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 corrimãos e guarda-corpos;
 banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
 vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 assentos para pessoas obesas;
 iluminação adequada;
 Outra

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais Libras;
 o sistema Braille;
 o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 a audiodescrição;
 as legendas;
 a linguagem simples;
 textos adaptados para leitores de tela; e
 Outra

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empr esa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cultural	1234567891-01	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2025	11/11/2025

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

() Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

() Apoio financeiro municipal

() Apoio financeiro estadual

() Recursos de Lei de Incentivo Municipal

() Recursos de Lei de Incentivo Estadual

() Recursos de Lei de Incentivo Federal

() Patrocínio privado direto

() Patrocínio de instituição internacional

() Doações de Pessoas Físicas

() Doações de Empresas

() Cobrança de ingressos

() Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Ex.:Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,0 0

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	QUALIDADE DO PROJETO: COERÊNCIA ENTRE OBJETO, OBJETIVOS, JUSTIFICATIVA E METAS A análise considerará, para fins de avaliação e pontuação, se o projeto apresenta coerência interna entre o objeto, os objetivos, a justificativa e as metas propostas, de modo que seja possível visualizar de forma clara e objetiva os resultados a serem alcançados com a execução da iniciativa.	15
B	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL A análise considerará, para fins de avaliação e pontuação, se a ação proposta contribui de maneira significativa para o fortalecimento, a valorização e a difusão da cultura no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como sua pertinência no contexto cultural local e regional.	15
C	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NA AÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO A análise considerará se o projeto apresenta ações efetivas de integração comunitária e impacto social, especialmente quanto à inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade social e econômica, promovendo amplo acesso às atividades culturais.	15
D	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NAS METAS, RESULTADOS E DESDOBRAMENTOS DO PROJETO PROPOSTO Serão verificados a viabilidade técnica e financeira do projeto, a adequação dos gastos previstos na planilha orçamentária ao objeto, às metas e aos objetivos propostos, bem como a coerência entre o cronograma de execução e as etapas de desenvolvimento do projeto, observando-se a razoabilidade dos valores e das quantidades dos itens apresentados.	15
E	COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO NO CRONOGRAMA, OBJETIVOS E METAS DO PROJETO. Serão considerados a viabilidade técnica e a eficácia comunicacional do plano de divulgação, a adequação das estratégias, mídias e materiais propostos ao público-alvo do projeto, bem como a capacidade de execução das ações de comunicação, de modo a garantir a ampla divulgação do evento.	15
F	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA COM AS ATIVIDADES PREVISTAS NO PROJETO Serão avaliados a trajetória profissional e os currículos dos integrantes da ficha técnica e artística, verificando a coerência entre suas competências e as atribuições previstas no projeto, bem como a adequação da equipe à execução das atividades propostas.	15
G	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE Será avaliada a experiência do proponente na concepção, produção, gestão e execução de projetos culturais, com base no currículo e nas comprovações apresentadas, considerando-se sua capacidade administrativa, organizacional e de articulação institucional.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

A pontuação final de cada projeto será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

Os critérios gerais são de caráter eliminatório, de modo que o(a) agente cultural que obtiver nota 0 (zero) em qualquer um deles será desclassificado(a) do presente Edital.

Em caso de empate na pontuação final, será considerada, para fins de desempate, a maior nota obtida nos

critérios, observada a seguinte ordem de prioridade: A, B, C, D, E, F e G, respectivamente. Persistindo o empate, terão preferência os(as) agentes culturais que comprovarem maior tempo de atuação cultural na área relacionada ao objeto deste Edital, considerando as informações e documentos apresentados no ato da inscrição.

Serão considerados aptos os projetos que alcançarem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I - obtiverem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - obtiverem nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos;

III - apresentarem quaisquer formas de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou outras formas de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

IV - não assinarem a ficha de inscrição;

V - apresentarem informações falsas, hipótese que implicará desclassificação imediata, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 008/2026 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1.PARTES

A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2.PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3.OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4.RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ xxxx.

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5.APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6.OBRIGAÇÕES

São obrigações do/da Fundação de Cultura de MS:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Fundação de Cultura de MS, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação de Cultura de MS, a contar do recebimento da notificação;

VII)divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I solicitar documentação complementar;

II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo

agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial de MS.

14. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

14.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Execução Cultural aos métodos alternativos de solução de conflitos promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n.º 362, de 26 de janeiro de 2022.

15. FORO

15.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflitos, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Execução Cultural, competindo-lhe a apreciação de toda e qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande XX, de X de 2026.

Pelo órgão:

Eduardo Mendes Pinto Diretor Presidente FCMS

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1 Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre e v e n t u a i s alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4 Cumprimento das Metas

2.4.1 Metas integralmente cumpridas:

META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

2.4.2 Metas parcialmente cumpridas (SE HOUSER):

META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

2.4.3 Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
 Não

3.1.1 Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
 Livro
 Catálogo
 Live (transmissão on-line)
 Vídeo
 Documentário
 Filme
 Relatório de pesquisa
 Produção musical
 Jogo
 Artesanato
 Obras
 Espetáculo
 Show musical
 Site
 Música
 Outros:

3.1.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim

Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência
Ex.: João Silva	Produtor Cultural	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.

2. Virtual.

3. Híbrido (presencial e virtual).

6.1 Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

Youtube

Instagram / IGTV

Facebook

TikTok

Google Meet, Zoom etc.

Outros:

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

Fixas, sempre no mesmo local.

Itinerantes, em diferentes locais.

Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL] [DATA]

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, CPF, nº, RG nº, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, CPF nº, RG nº, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO IX
AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA- 2 ANOS**

Atenção:

Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.

Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço emitido há mais de 2 (dois) anos em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] - PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no Estado de Mato Grosso do Sul **há mais de 02 (dois) anos**, no endereço abaixo informado:

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] - [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[NOME COMPLETO]

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (3 MESES)

Atenção:

Esta declaração deve ser manuscrita de próprio punho e assinada pelo(a) declarante, sob pena de inabilitação.

Somente deve ser utilizada quando o(a) candidato(a), Pessoa Física ou MEI, não possuir comprovante de endereço em seu nome, conforme previsto neste Edital.

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], órgão emissor [ÓRGÃO/UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], telefone [(DDD) NÚMERO], e-mail [E-MAIL], declaro, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/1983, art. 2º), para fins de participação no Edital nº [NÚMERO/ANO] - PNAB, que resido e sou domiciliado(a) no endereço abaixo **há, pelo menos, 03 (três) meses:**

Endereço completo:

Rua/Avenida: [LOGRADOURO]

Nº: [NÚMERO]

Complemento: [COMPLEMENTO] (se houver)

Bairro: [BAIRRO]

CEP: [CEP]

Município: [CIDADE] - [UF]

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta autodeclaração poderá implicar nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA DO(A) DECLARANTE]

[SEU NOME COMPLETO]

ANEXO X

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão Recursal, com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura do Agente Cultural

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão Recursal, com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar da habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO XI

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, profissão _____, residente no Município de _____, Estado de _____, declaro, para os devidos fins, que estou ciente do projeto cultural _____, proposto por _____, para o Edital nº ____/202X – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, e que concordo em participar do referido projeto na função de _____ (especificar a função exercida), caso o projeto seja contemplado.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Assinatura do(a) Declarante

Nome completo

Município/MS, ____ de _____ de x.

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 3593/2025 – PROCESSO nº 85.005.356-2025**

Partes: Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40, através do FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS – FIE/MS, CNPJ/MF sob o nº 04.693.592/0001-25, e o **INSTITUTO AMAR MSL**, CNPJ/MF sob o nº 31.994.987/0001-30, com sede em Campo Grande/MS.

Objeto: Constitui o objeto do presente TERMO DE FOMENTO o apoio financeiro para execução das ações referentes ao projeto **“Promover o desenvolvimento físico, social, cognitivo e emocional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio da prática regular e orientada do futebol, utilizando o esporte como instrumento educativo, de inclusão social e de formação cidadã”**, conforme cronograma de desembolso e execução constante no Plano de Trabalho, sendo este parte integrante e indissolúvel do instrumento.

Valor do Termo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser liberado de acordo com o Plano de Trabalho – Cronograma Financeiro.

Funcional Programática: 10.85203.27.812.2225.6249.0002 – Convênios Federais, Emendas Federais e Emendas Estaduais **UGR:** 850203 **Fonte:** 0250000001 **Natureza da Despesa:** 33504101 – Contribuições (Convênios) **Número e Data da Nota de Empenho:** 2026NE000212, de 25 de maio de 2026 **Valor do Empenho:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Amparo Legal: Decreto Estadual nº 14.494/2016; Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; Decreto Federal nº 8.726/2016; Resolução/SEFAZ nº 2.093/2007 e suas alterações; Resolução SEFAZ nº 2.733/2016; Lei nº 14.133/2021, quando couber; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei de Orçamento do corrente exercício.

Vigência: O presente Termo de Fomento vigorará a partir de sua assinatura até **29 de outubro de 2026**, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos.

Data da Assinatura: **29 de maio de 2026** (assinatura digital).

Assinaturas: **Paulo Ricardo Martins Nunez** – CPF nº **XXX.367.140-XX** **Priscyla Gomes Siqueira** – CPF nº **XXX.526.681-XX**.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 826/2026 – PROCESSO nº 85.000.593-2026

Partes: Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, e a **FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF nº 15.412.067/0001-00.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a prorrogação, de ofício, da vigência do Termo de Fomento nº 0826/2026, em razão de atraso na liberação dos recursos financeiros pela Administração Pública.

Alteração: Fica prorrogada, de ofício, a vigência do Termo de Fomento nº 0826/2026, anteriormente estipulada até **30 de maio de 2026**, por mais **42 (quarenta e dois) dias**, passando a nova data de término da vigência para **11 de julho de 2026**.

Amparo Legal: Art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 42, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

Data da Assinatura: **29 de maio de 2026** (assinatura digital).

Assinaturas: **Paulo Ricardo Martins Nuñez** – CPF nº **XXX.367.140-XX** e **Ronaldo Pockel Monteiro** – CPF nº **XXX.099.501-XX**.

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. Processo para realizar despesas na contratação de empresa para a participação da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul no evento “Brasil DNA Roadshow 2026”, a ser realizado nos Estados Unidos da América e Canadá, com etapas presenciais em Los Angeles/CA, em 08 de junho de 2026; Chicago/IL, em 09 de junho de 2026; e Toronto/ON, em 10 de junho de 2026, bem como etapas virtuais nos dias 05 e 06 de outubro de 2026, por meio da plataforma oficial Brasil DNA. (www.brasildna.com), em conformidade com o Termo de Referência anexo ao processo Nº 85/004.817/2026, no valor de R\$ 649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais) – em favor de GLOBAL VISION ACCESS COMUNICACAO E MARKETING LTDA.

Campo Grande MS, 2 de junho de 2026.

BRUNO WENDLING

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Trata-se de designação de servidores para gestão e fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercer a função de gestor e fiscal do contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS (FUNDTUR/MS) e GLOBAL VISION ACCESS COMUNICACAO E MARKETING LTDA.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Bazílio Arguelho Martins dos Santos
Matrícula: 487758023

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:

Nome: Patrícia Navarrete
Matrícula: 116435024

Fiscal do Contrato:

Nome: Juliana Mayara de Queiroz
Matrícula: 480473023

Fiscal do Contrato Substituto:

Nome: Cristiane Ferrari
Matrícula: 121164022

REFERENTE: PROCESSO N. 85/004.817/2026 – “contratação de empresa para a participação da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul no evento “Brasil DNA Roadshow 2026”, a ser realizado nos Estados Unidos da América e Canadá, com etapas presenciais em Los Angeles/CA, em 08 de junho de 2026; Chicago/IL, em 09 de junho de 2026; e Toronto/ON, em 10 de junho de 2026, bem como etapas virtuais nos dias 05 e 06 de outubro de 2026, por meio da plataforma oficial Brasil DNA. (www.brasildna.com).”

Vigência: com validade a contar da data de assinatura do Contrato, até o encerramento de sua vigência.

O Gestor e o Fiscal do Contrato orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da sindicabilidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, sempre visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Campo Grande, 2 de junho de 2026.

BRUNO WENDLING

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Extrato do Termo Aditivo 003 ao Contrato 014/2024 /FUNSAU N° Cadastral 23696

Processo: 27/011.151/2022
Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Fundação Serviços de Saúde de MS - FUNSAU e WANGÃO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa ao Contrato nº 014/FUNSAU/2024, conforme dispõe o art. 65, I, “b”, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A alteração ora firmada resultará em uma supressão do objeto contratual, correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n. 20.27901.10.302.2200.6013.0001 – FUNSAU - Manutenção e Estruturação HRMS, Natureza da Despesa n. 339039, Item da Despesa n. 33903914, Fonte n. 0160081321.
Valor: Em razão da supressão do objeto contratual, dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 4.435,20 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).
2.2. O valor global atualizado do contrato passará para R\$ 13.305,60 (treze mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos).
Amparo Legal: Na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesas: Marielle Alves Correa Esgalha
Data da Assinatura: 01/06/2026
Assinam: Marielle Alves Correa Esgalha e Sidinei José Berwanger

Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato 097/2023/FUNSAU N° Cadastral 21500

Processo: 27/008.069/2021
Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por meio da Fundação Serviços de Saúde de MS -FUNSAU e LAQUA QUALIDADE EM ÁGUA , ALIMENTOS E HEMODIÁLISE LTDA.

Objeto:	Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa ao Contrato nº 097/FUNSAU/2023, conforme dispõe o art. 65, I, "b", §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A alteração ora firmada resultará em uma supressão do objeto contratual, correspondendo ao percentual de 3,321% (três, vírgula trezentos e vinte e um por cento) do valor do contrato, na forma do § 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n. 20.27901.10.302.2200.6013.0001 – FUNSAU - Manutenção e Estruturação HRMS, Natureza da Despesa n. 339039, Item da Despesa n. 33903917, Fonte n. 0160081321.
Valor:	Em razão da supressão do objeto contratual, dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais). O valor global atualizado do contrato passará para R\$ 1.009.553,04 (um milhão nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).
Ordenador de Despesas:	Marielle Alves Correa Esgalha
Data da Assinatura:	01/06/2026
Assinam:	Marielle Alves Correa Esgalha e João Victor do Carmo Lacerda Gibaile

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Portaria UEMS-PROPI n° 31/2026, de 02 de junho de 2026.

Constitui Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia, área de concentração em Produção Vegetal, nível de Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Aquidauana.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS n.º 027/2024, 15 de outubro de 2024, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia, área de concentração em Produção Vegetal, Nível de Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Aquidauana.

Art. 2º A Comissão de que trata esta portaria fica constituída pelos seguintes membros:

Nome	Função
Profª. Drª. Maiele Leandro da Silva	Presidente
Prof. Dr. Felipe André Sganzeria Graichen	Membro
Prof. Dr. Felipe Martini	Membro
Gilciany Ribeiro Soares (Representante Discente)	Membro

Art. 3º Esta comissão realizará das seguintes ações:

I - Acompanhar as publicações do Grupo de Trabalho de Autoavaliação da CAPES, tendo como parâmetro as normas internas vigentes, além de outras normatizações pertinentes.

II - Aplicar o Instrumento Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação da UEMS anualmente.

III - Elaborar Relatório com a análise dos dados para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UEMS.

IV - Encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, órgão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o Relatório no prazo estipulado para providências correlatas.

V - Aprimorar o Instrumento Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação da UEMS.

VI - Envolver os docentes, discentes e técnicos vinculados ao Programa no processo de Autoavaliação.

VII - Divulgar na página eletrônica do Programa e, opcionalmente em outros meios, os dados oriundos da aplicação e análise do Instrumento Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação da UEMS.

Art. 4º A Comissão terá 24 (vinte e quatro) meses para a finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 02 de junho de 2026.

Vinícius de Oliveira Ribeiro
Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

EDITAL Nº 001/2026- PROFLETRAS/UEMS-DOURADOS

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE PÓS-DOCTORADO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL – PROFLETRAS/UEMS-DOURADOS

A Coordenação do Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade de Dourados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a **CHAMADA UEMS Nº 001/2025 – Abertura do Processo Seletivo para Bolsa de Pós-Doutorado**, torna público o presente Edital que estabelece as normas do Processo Seletivo para o preenchimento de **01 (uma) bolsa de Pós-Doutorado**, destinada a uma das linhas de pesquisa, de acordo com as disposições a seguir.

1. OBJETIVOS

1.1 Conceder **Bolsa de Pós-doutorado** com recursos orçamentários da UEMS, no âmbito do **Programa de Pós-graduação em Letras – Mestrado Profissional (PROFLETRAS)**, para atuação em investigação científica na área de concentração **Linguagens e Letramentos**.

Nota: Esta área é focada na formação de professores da Educação Básica e busca aprofundar os estudos da linguagem, permitindo que o educador adote uma postura crítico-reflexiva diante da realidade linguística do aluno e de sua leitura de mundo.

1.2 Oferecer condições para que pesquisadores com relevante produção científica contribuam com uma das seguintes linhas de pesquisa do Programa (conforme item 4): **Linha 1:** Estudos da Linguagem e Práticas Sociais; ou **Linha 2:** Estudos Literários.

2. FINALIDADE

2.1 As atividades de pós-doutorado serão realizadas por portador(a) do título de doutor(a) em Letras (obtido em instituição nacional ou equivalente em instituição do exterior), com foco no Ensino Fundamental II e Ensino Médio. Tais atividades terão por finalidade contribuir para o desenvolvimento da docência e da pesquisa, em estrita conformidade com a área de concentração do Mestrado Profissional em Letras.

3. BOLSA

3.1. A bolsa de pós-doutorado consiste no pagamento de mensalidades no valor de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) diretamente ao bolsista.

3.2. O período de vigência da bolsa será até 12 meses.

3.3. A bolsa será implantada segundo o calendário definido pela Divisão de Pós-Graduação (DPG), da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

3.4. A implantação da bolsa estará condicionada à entrega integral da documentação exigida no item 6.3 da CHAMADA UEMS Nº 001/2025 – Abertura do Processo Seletivo para Bolsa de Pós-Doutorado, devendo o(a) candidato(a) selecionado(a) apresentar todos os documentos especificados dentro do prazo estabelecido neste edital.

3.5. As bolsas não poderão ser concedidas a docentes ou servidores administrativos da UEMS e devem atender aos requisitos estabelecidos em edital e estar alinhado à normativa do Estágio Pós Doutoral vigente na UEMS.

4. ÁREA DE PESQUISA

4.1. A área de pesquisa contemplada neste Edital é LINGUAGENS E LETRAMENTOS, abrangendo uma das linhas: **I – Estudos da Linguagem e Práticas Sociais**.

Compreende as investigações sobre a língua, o texto, o discurso e as múltiplas práticas de letramento, analisando suas implicações diretas na formação docente e na educação básica. Abrange o estudo dos usos da linguagem em diferentes contextos de interação social, bem como o exame de abordagens teóricas aplicadas à prática pedagógica e ao ensino de língua materna.

Eixos Temáticos:

- Língua, discurso e letramentos na educação básica.
- Usos da linguagem e variação em contextos de interação social.
- Abordagens teóricas e metodológicas na prática pedagógica.
- Pesquisa e investigação no campo aplicado do ensino de língua materna.

II – Estudos literários.

Dedica-se às discussões epistemológicas sobre o ensino de literatura e sua centralidade na formação do professor de Educação Básica. Foca na constituição do leitor literário e na abordagem escolar de um repertório plural, que integra desde os clássicos nacionais e mundiais até as produções de matriz africana, afro-brasileira e indígena. Destaca, ainda, o papel mediador do docente na promoção da experiência estética por meio da leitura e da escrita do texto literário.

Eixos Temáticos:

- Epistemologia do ensino de literatura e formação docente.
- Formação do leitor literário e mediação pedagógica.
- Pluralidade cultural no cânone escolar: dos clássicos às expressões plurais (africanas e indígenas).
- A experiência estética da leitura e da escrita literária na escola.

5. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

5.1. Poderão inscrever-se candidatos(as) que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Possuir graduação em Letras.
- b) Possuir título de Doutor(a) em Letras, no âmbito da Área de Avaliação "Linguística e Literatura", da Capes;
- c) Apresentar Plano de trabalho com descrição de todas as atividades propostas (Anexo 2);
- d) Estar apto(a) a iniciar imediatamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, caso selecionado(a);
- e) Dedicar-se integralmente às atividades do Plano de Trabalho durante toda a vigência da bolsa;
- f) Ter disponibilidade para desenvolver as atividades presencialmente na Unidade Universitária da UEMS em Dourados/MS;
- g) Não acumular esta bolsa com qualquer outra bolsa de fomento, salvo exceções previstas em normativas específicas;
- h) Não ser docente ou servidor(a) técnico-administrativo(a) da UEMS;
- i) Não ser aposentado(a) ou pensionista;
- j) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- l) Estar adimplente com órgãos de fomento e com a Administração Pública, direta ou indireta;
- m) Atender às normas do Estágio Pós-doutoral vigentes na UEMS.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo I);

6.2. Plano de Trabalho (Anexo II);

6.3. Cópia do RG e CPF;

6.4. Cópia do Diploma de Graduação (frente e verso);

6.5. Cópia do Diploma de Doutorado (frente e verso);

6.6. Resumo da Tese de Doutorado;

6.7. Currículo Lattes (CNPq) atualizado em 2026, devidamente comprovado com as atividades realizadas a partir de **janeiro de 2021** (últimos 4 anos), observando as seguintes especificações para a comprovação:

a) Resumos: os resumos devem vir completos e acompanhados do certificado de apresentação, com o nome do(a) candidato(a) destacado.

b) Artigos, livros ou capítulos de livros: deve ser apresentada apenas a primeira página do texto (contendo os dados da publicação) e/ou o sumário da revista com ISSN ou a ficha catalográfica com ISBN, com o nome do(a) candidato(a) destacado.

Nota: O Currículo Lattes documentado será analisado e pontuado por membros da Comissão - aprovada pelo Colegiado do PROFLETRAS/UEMS-Dourados -, de acordo com a tabela constante no Anexo III deste Edital.

7. PROCEDIMENTO PARA A INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição será realizada **exclusivamente por e-mail**, mediante o envio de todos os documentos previstos no item 7 para o endereço <profletrasdourados@uems.br>, dentro do prazo definido no Cronograma (item 11).

7.2. Toda a documentação deverá ser digitalizada e enviada em um **único arquivo no formato PDF**, cujo tamanho total **não poderá ultrapassar 5 MB**.

7.3. O assunto do e-mail deverá, obrigatoriamente, seguir o padrão: **EDITAL Nº 001/2026-PROFLETRAS/UEMS-DOURADOS – [Nome Completo do Candidato]**.

7.4. Serão avaliadas apenas as inscrições enviadas até as **23h59 do dia 21 de junho de 2026** (horário de Mato Grosso do Sul). Não será permitida a inclusão de documentos após essa data e horário.

7.5. Não serão aceitas documentações incompletas. A ausência de qualquer um dos documentos solicitados implicará o **indeferimento** do pedido de inscrição, não cabendo recurso.

7.6. É de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a):

a) Assegurar-se de que os documentos foram devidamente recebidos pelo e-mail <profletrasdourados@uems.br>.

b) A veracidade e a integridade das informações e dos documentos fornecidos, os quais não poderão ser alterados ou complementados em nenhuma hipótese.

7.7. A UEMS não se responsabilizará por problemas técnicos em computadores, falhas de conexão com a internet ou falhas no envio de dados que impossibilitem a efetivação da inscrição.

7.8. Informações adicionais poderão ser obtidas diretamente pelo e-mail <profletrasdourados@uems.br>.

8. DOCUMENTAÇÃO

e) Plano de Trabalho, conforme especificações do item 5.2.

8.2. O Plano de Trabalho deverá ter até 10 (dez) páginas e conter, obrigatoriamente:

a) Título do Plano de Trabalho;

b) Resumo com até 300 palavras;

c) Justificativa na qual de destaca a relevância da proposta para o PROFLETRAS/UEMS-Dourados;

d) Objetivo geral e objetivos específicos;

e) Metodologia - descrever como serão as atividades desenvolvidas;

f) Referências;

g) Atividades previstas nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão, conforme diretrizes da UEMS;

h) Cronograma de execução para os 12 (doze) meses de vigência da bolsa;

i) Resultados esperados, incluindo previsão de publicações;

j) Referências bibliográficas essenciais.

5.3. O Plano de Trabalho será utilizado para verificar a adequação da proposta a uma das linhas de pesquisa do PROFLETRAS na UEMS/Dourados.

9. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

9.1. São deveres do/da bolsista:

- a) Apresentar bom desempenho acadêmico;
- b) Cumprir as atividades propostas no plano de trabalho;
- c) Cumprir a carga horária prevista;
- d) Respeitar o cronograma de execução do projeto;
- e) Ministrando minicurso e/ou disciplina de acordo com a demanda do Programa de Pós-Graduação;
- f) Ter dedicação exclusiva ao estágio pós-doutoral;
- g) Auxiliar na organização de eventos a serem promovidos pelo Programa,
- h) Apresentar relatório de atividades parciais e final;
- i) Não acumular o recebimento de bolsas;
- j) Publicar ou ter publicação aceita de no mínimo um artigo em periódico – revistas classificadas pelo último Qualis disponível no sistema WebQualis (página oficial da CAPES);
- l) Fazer referência à condição de bolsista do PROFLETRAS-UEMS /Dourados nas publicações, registros de propriedade intelectual, apresentação de trabalhos e quaisquer outros meios de divulgação dos resultados do projeto;
- m) Seguir o Código de Ética da UEMS e, conforme o projeto de pesquisa, eventuais normas éticas específicas.
- n) Zelar pelo cumprimento da Política de Inovação da UEMS, prezando pelo sigilo e confidencialidade dos processos de pesquisa e desenvolvimento, bem como de seus resultados, devendo comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UEMS a obtenção de resultados e/ou produtos passíveis de registro de propriedade intelectual.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE**10.1. Da Avaliação Geral**

O processo de seleção das pessoas candidatas baseia-se na avaliação de dois componentes obrigatórios:

- a) **Plano de Trabalho** (caráter eliminatório e classificatório);
- b) **Currículo Lattes** devidamente documentado, com foco na produção intelectual (caráter classificatório).

10.2. Da Avaliação do Currículo Lattes

A pontuação do Currículo Lattes considerará estritamente a produção dos **últimos 5 (cinco) anos**, seguindo os critérios e baremas estabelecidos no **Anexo 1**.

10.3. Da Avaliação do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho receberá uma nota de **0 (zero) a 10 (dez)**, exigindo-se a **nota mínima 7 (sete) para aprovação**. Na composição da nota final, este componente terá **peso 2** em relação à nota do currículo.

A comissão avaliará o Plano de Trabalho com base nos seguintes critérios:

- a) **Aderência Institucional:** Compatibilidade com as linhas de pesquisa do PROFLETRAS e, especificamente, com as atividades acadêmicas do(a) docente supervisor(a);
- b) **Consistência Teórico- Metodológica:** Clareza na definição do objeto, do problema de pesquisa, do referencial teórico adotado e dos objetivos pretendidos;
- c) **Atualidade Bibliográfica:** Relevância e atualização das referências bibliográficas utilizadas;
- d) **Relevância e Impacto:** Justificativa da pertinência do projeto, seu potencial de contribuição científica e a expectativa de produção bibliográfica, técnica ou artística;
- e) **Trajetória Acadêmica:** Alinhamento do Plano de Trabalho com uma das linhas de pesquisa do PROFLETRAS e atuações acadêmicas prévias da pessoa candidata;
- f) **Viabilidade Executiva:** Coerência do cronograma de trabalho com o projeto de pesquisa e com o tempo de duração da bolsa.

10.4 Em caso de empate, terá preferência a pessoa candidata que obtiver a maior nota no Plano de Trabalho).

11. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação do Edital	03 de junho de 2026
Período de inscrições	03 a 21 de junho de 2026
Homologação das inscrições	23 de junho de 2026
Período para Recursos	24 a 25 de junho de 2026
Resultado dos recursos	29 de junho de 2026
Pontuação do currículo	01 de julho de 2026
Período para recurso	02 a 03 de julho de 2026
Resultado Final	07 de julho de 2026
Implementação da bolsa	A partir de agosto de 2026

12. CONCESSÃO DA BOLSA

12.1. A concessão da bolsa está condicionada:

- a) à aprovação do(a) candidato(a) no processo seletivo;